LEI 2.275, de 22 de setembro de 2010.

"AUTORIZA PROCEDER A PERMUTA DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM LOTE DE PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a PERMUTA de um LOTE urbano de propriedade do Município de Catanduvas(SC), sendo parte de terreno de maior proporção localizado no Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, nesta cidade de Catanduvas(SC), imóvel este devidamente registrado e matriculado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-SC, sob nº 2.651 - onde será efetuada a ampliação do Conjunto Habitacional, com área de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), com o LOTE urbano nº 229-A, da Quadra nº 96, do Loteamento Sayonara, junto a Rua Olavo Bilac, nesta cidade de Catanduvas(SC), com área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, registrado e matriculado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Joaçaba-SC, sob nº 4083, de propriedade de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e de sua mulher NILVA DOS SANTOS, ambos brasileiros, casados, ele portador do CPF sob nº 707.864.709-25, ela do CPF sob nº 017.226.499-50, residentes e domiciliado na cidade de Vargem Bonita-SC.

Art. 2º Tal medida é do interesse público municipal, vez que aludido terreno possui topografia acidentada, sem qualquer possibilidade de utilização, estando ainda anexa a um córrego, sendo que os proprietários, em face dessa situação, mediante requerimento que integra a presente Lei, pretendem permuta-lo na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O terreno ora recebido em permuta, de propriedade particular, possui o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); enquanto que o terreno a ser entregue pelo Município, está avaliado em R$ 5.040,00 (cinco mil, e quarenta reais) segundo as Certidões de Avaliação emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura com data de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º Ficarão a cargo do Município, todas as despesas e demais providências para a Escritura Pública definitiva do imóvel que ora recebe, bem como o respectivo Registro Imobiliário; enquanto que as despesas de transferência do Lote do Município para os Srs. Luiz Carlos dos Santos e Nilva dos Santos, ficarão à cargo destes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal Municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 22 de setembro de 2010.

Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretario de Administração e Finanças

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data.